



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 169, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar n.º 123/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 14 da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 14.

[...]

VII –

f) *Divisão de Manutenção do Aeroporto;*

§1.º

[...]

XXXV – *Chefe da Divisão de Manutenção do Aeroporto;*

..... ”(NR)

Art. 2.º Fica instituído o cargo de Chefe da Divisão de Manutenção do Aeroporto, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, constante no Anexo da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte descrição:

“ANEXO

CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DO AEROPORTO

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 06

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Chefiar os serviços de limpeza e manutenção do Sítio Aeroportuário.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Chefiar, orientar e executar os serviços de manutenção, limpeza e roçada em toda a área externa do Aeroporto.*
- Coordenar o recebimento das determinações de serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo determinado;*
- Coordenar, controlar e utilizar as máquinas e equipamentos necessários para o bom andamento dos serviços, tais como roçadeiras manuais e automatizadas, assim como tratores, máquinas e implementos de roçada de grande porte.*
- Acompanhar e controlar a utilização das máquinas da Secretaria e de equipes terceirizadas;*
- Orientar e supervisionar a guarda e conservação das máquinas e equipamentos utilizados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, evitando perdas e danos;*
- Solicitar sempre que necessário, o conserto de máquinas, equipamentos, sob sua responsabilidade, acompanhando os serviços efetuando testes quando necessário;*
- Cumprir e fazer cumprir as medidas de segurança do trabalho orientando os servidores sob sua responsabilidade quanto ao uso de botas, luvas, capacete, guarda-pó e demais vestimentas de proteção individual;*
- Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;*
- Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;*
- Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Administração;*
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;*
- Outras atividades afins."*

.....”(NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 20 da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

[...]

VIII - Coordenadoria de Regulação Fundiária Urbana (REURB);

[...]

XV – Assessoria de Projetos Técnicos de Arquitetura e Urbanismo;

§ 1.º

[...]

VIII – Coordenador de Regulação Fundiária Urbana (REURB);

[...]

XXV – Assessor de Projetos Técnicos de Arquitetura e Urbanismo.

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterada a nomenclatura e descrição do cargo de Coordenador Geral de Planejamento, pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, constante no Anexo da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte descrição:

“ANEXO

.....

CARGO: COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Coordenar e assessorar as atividades técnicas e administrativas no âmbito da implementação do processo de regularização fundiária Urbana (REURB), com o intuito de atendimento à legislação pertinente na busca do direito à regularização e reconhecimento da moradia no Município de Erechim.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar, Assessorar e Emitir pareceres dos processos jurídicos e administrativos da Secretaria de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.*
- Coordenar e Assessorar a Equipe Técnica e Administrativa do REURB.*

- Coordenar, Assessorar, orientar e acompanhar a implantação das ações de regularização fundiária, buscando a regularização e o direito pleno da cidadania e moradia;
- Coordenar, Assessorar e monitorar as ações e projetos para a regularização fundiária, considerando as particularidades de cada área/núcleo e as normas legais aplicáveis;
- Coordenar e acompanhar a Coleta e organização de documentos com os diferentes órgãos, secretarias e profissionais para acompanhar o processo de regularização;
- Coordenar e Assessorar e orientar a realização de medidas relativas à boa administração e outros aspectos dos serviços públicos;
- Coordenar e Assessorar o Secretário e Diretor de Mobilidade Urbana e Regularização Fundiária, nas ações e serviços afetos a regularização fundiária;
- Participar de reuniões, atividades e pautas afetas a regularização fundiária;
- Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
- Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto à Secretaria Municipal de Administração.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado;
- Zelar pela boa imagem da administração municipal e outras atividades afins.

.....”(NR)

Art. 5.º Fica instituído o cargo de Assessor de Projetos Técnicos de Arquitetura e Urbanismo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, constante no Anexo da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte descrição:

“ANEXO

.....
CARGO: ASSESSOR DE PROJETOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar, dirigir, chefiar, organizar e realizar projetos técnicos urbanísticos e demais obras, bem como outros projetos afetos ao Órgão Público, analisando as normas legais e regulamentares e inclusive as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) desde que devidamente habilitado.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Orientar, elaborar e acompanhar projetos técnicos urbanísticos e arquitetônicos;*
- Buscar e elaborar novos projetos visando demandas do Setor Meu Bairro Melhor;*
- Planejar e elaborar projetos oriundos de emendas Federais e Estaduais;*
- Projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura e paisagismo;*
- Acompanhar, examinar e vistoriar os projetos técnicos de construções pertinentes a Secretaria afim;*
- Emitir parecer sobre questões de sua especialidade;*
- Atuar como gestor técnico nos contratos em que for designado pela autoridade competente;*
- Assessorar a análise e liberação de licenças, bem como as ART's, conforme previsto na legislação em vigor;*
- Demais atribuições pertinentes ao cargo técnico;*
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitada, e autorizada por chefia ou autoridade superior;*
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;*
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;*
- Executar outras tarefas afins.*

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.*

.....”(NR)

Art. 6.º Fica revogado o inciso XIII, e inciso XXIV do § 1.º do Art. 24 da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

[...]

XIII – (Revogado);

.....

§1.º

[...]

XXIV – (Revogado);

.....” (NR)

Art. 7.º Fica revogada a descrição do cargo de Coordenador de Projetos de Infraestrutura e Distritos Industriais, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, constante no Anexo da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 8.º Fica alterado o Art. 28 da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

[...]

XIV -

[...]

i) Assessoria I – Vigilância em Saúde;

§ 1.º

[...]

LXXI – Assessor I – Vigilância em Saúde.

.....” (NR)

Art. 9.º Fica instituído o cargo de Assessor I – Vigilância em Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, constante no Anexo da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte descrição:

“ANEXO

.....

CARGO: ASSESSOR I - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar administrativamente nas atividades da Vigilância em Saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Planejar e organizar as atividades relacionadas aos programas de vigilância em saúde;*
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas vinculados, oferecendo orientação e suporte técnico sempre que necessário;*
- Contribuir para organização, administração e alcance das metas definidas em cada programa, assegurando que sejam efetivamente cumpridas;*
- Controlar a aplicação dos recursos destinados aos programas, conforme os respectivos planos de utilização;*
- Participar da elaboração das pactuações e dos planos de aplicação em conjunto com a assessoria técnica, a coordenação geral e as coordenações de programas;*
- Examinar as pactuações realizadas, verificando se os objetivos e metas estão sendo atingidos;*
- Estabelecer e adotar medidas corretivas quando houver necessidade de ajustes nas ações;*
- Produzir e supervisionar a produção de documentos técnicos, tais como relatórios, pareceres e laudos;*
- Emitir manifestações e despachos em processos administrativos;*
- Sugerir providências voltadas ao aperfeiçoamento da gestão e ao aprimoramento das atividades desenvolvidas;*
- Manter-se atualizado quanto às normas e legislações vigentes, repassando informações relevantes às Diretorias responsáveis;*
- Preservar a imagem institucional da Administração Municipal;*
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitada, e autorizada por chefia ou autoridade superior;*
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;*
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;*
- Executar tarefas relacionadas à organização e manutenção da frota de veículos da vigilância em saúde;*
- Executar outras tarefas afins.*

.....”(NR)

Art. 10. Fica alterada a forma de provimento e atribuições do cargo de Diretor de Vigilância em Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, constante no Anexo da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte descrição:

“ANEXO

.....
CARGO: DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Gerenciar as ações de vigilância em saúde do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Planejar e organizar ações a serem desenvolvidas pelos programas de vigilância em saúde;*
- Supervisionar e acompanhar os programas de saúde a ele vinculados, dando suporte e assessoramento necessário;*
- Auxiliar na organização, gerenciamento e desenvolvimento das metas traçadas pelos programas específicos, verificando o cumprimento dos mesmos;*
- Monitorar a aplicação de recursos oriundos dos programas, de acordo com o Plano de Aplicação de cada programa;*
- Elaborar juntamente com a assessoria técnica, coordenação geral e coordenação de programas, as pactuações e os Planos de aplicação necessários a cada programa;*
- Analisar as pactuações, verificando o cumprimento das metas traçadas;*
- Definir estratégias para a implementação de ações corretivas, quando houver necessidade;*
- Elaborar e/ou supervisionar a elaboração de documentos técnicos, como relatórios, laudos, pareceres;*
- Exarar despachos em processos administrativos;*
- Propor a realização de medidas relativas à boa administração e à melhoria das atividades;*
- Manter atualização constante sobre a legislação vigente, orientando e repassando as informações às Diretorias competentes;*
- Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;*
- Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar*

desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Administração.

-Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;

-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;

-Outras competências afins.

.....”(NR)

Art. 11. Fica alterado o Art. 32 da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 32.

[...]

XIII – Assessoria I – Assessoria Técnica.

§1.º

[...]

XXX – Assessor I – Assessor Técnico.

.....” (NR)

Art. 12. Fica instituído o cargo de Assessor I – Assessor Técnico, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constante no Anexo da Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte descrição:

“ANEXO

.....
CARGO: ASSESSOR I – ASSESSOR TÉCNICO

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Assessorar, dirigir, chefiar, organizar e realizar projetos técnicos urbanísticos e demais obras atinentes à Secretaria, analisando as normas legais e regulamentares e inclusive as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) desde que devidamente habilitado.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- Exarar despachos em processos administrativos;*
- Coordenar ou conferir relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente;*
- Superintender na órbita técnica, em especial das engenharias, arquitetura e demais que tenham interface com construções e urbanismo, tudo o que diga respeito ao interesse da Secretaria de Meio Ambiente em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade;*
- Atuar como gestor técnico nos contratos em que for designado pela autoridade competente;*
- Assessorar a análise e liberação de licenças, bem como as ART's, conforme previsto na legislação em vigor;*
- Demais atribuições pertinentes ao cargo técnico;*
- Desenvolver projetos voltados à área de atuação da Secretaria, primando pela geração de emprego e renda;*
- Elaborar projetos e execução dos mesmos com relação à preservação do Meio Ambiente;*
- Fiscalizar a execução de projetos relacionados à Limpeza Pública;*
- Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;*
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;*
- Desenvolver, coordenar e executar projetos estratégicos da Secretaria de Meio Ambiente, sempre que autorizado pelo Secretário Municipal;*
- Outras competências afins.*

.....” (NR)

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim(RS), 29 de outubro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal